



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38 –GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 383/2024 de 26 de Abril de 2024.**

*“Dispõe e regulamenta atividades extraclases da rede municipal e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 206 a 212, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a regulamentação do sistema municipal de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de programação e distribuição dos professores na Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a função do decreto de regulamentar lei, estabelecendo as minúcias necessárias e pontos específicos, criando os meios necessários para fiel execução da constituição e leis, bem como a organização e funcionamento da administração pública.

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 11.738/08 e a adequação do referido texto à Decisão da ADI-4167/DF e das Resoluções do CNE/CEB é imperativo seja regulada de forma isonômica a garantia de reserva técnica do 1/3 de jornada para atividades extraclasse.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 67, V da LDBNE [Lei Federal 9.394].

CONSIDERNADO a necessidade de atendimento ao PARECER CNE/CEB Nº. 18/2012.

CONSIDERANDO a Legislação Municipal.

CONSIDERNADO que a LDBNE prevê obrigatoriedade de cumprimento de 800 horas em 200 dias letivos com duração de 60 minutos, que totalizam 48.000 minutos e que a jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino tem duração de 20 horas semanais e 40 horas semanais.

**DECRETA:**

Art. 1º. Constitui obrigação do professor preencher e alimentar as informações e dados em cadernetas e em sistema de Gestão Escolar do Município, como mecanismo de controle, no período de reserva técnica.

Parágrafo único – A obrigação de preenchimento acima descrita se estende a todos os documentos de registro do trabalho do professor com o aluno como cadernetas e diários de classe.

Art. 2º. Entende-se por atividades extraclases aquelas realizadas sem interação com os educandos como as destinadas a estudo, planejamento e avaliação, com foco na melhoria da qualidade da educação.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38 –GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Constitui obrigação dos profissionais de educação o preenchimento de informações de diagnósticos e de índice municipal de qualidade da educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Licínio de Almeida, 24 de abril de 2024.

**Notifique-se,**

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**Frederico Vasconcellos Ferreira**  
**Prefeito Municipal de Licínio de Almeida**